

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

CDI21548.23127-00

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Assegura Auxílio Emergencial 2021 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e duas cotas para a mulher chefe de família.

Dê-se ao art. 1º, caput, e aos §§1º e 2º do art. 2º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

”

Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982,

de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.”

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial foi a principal política pública para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos do coronavírus, que permitiu que os trabalhadores mais vulneráveis recebessem o devido amparo financeiro para suprir suas necessidades mais básicas durante a pandemia, produzido efeitos importantes sobre a redução dos níveis de pobreza e de desigualdade que tanto dificultam o crescimento do Brasil. No valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o auxílio-emergencial chegou a representar 97% da renda de camadas mais pobres da população e esse incremento de renda foi o motor para que a crise econômica não atingisse níveis ainda mais alarmantes.

De acordo com a Pnad-Covid (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) do IBGE, sem o auxílio, a renda média dos brasileiros empregados cairia 18%, sendo, pois, medida decisiva para a manutenção da demanda de consumo, e sustentação para a recuperação parcial dos segmentos da indústria, comércio e serviços. A noticiada queda de 9,7% do PIB no segundo trimestre de 2020 – similar a países desenvolvidos – poderia ter sido muito maior não fosse a política de transferência de renda, e jogar cerca de 30 milhões de pessoas para baixo da linha de pobreza¹.

Pesquisa da FGV indica que com o auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a pobreza diminuiu 20%. De acordo com o IBGE, mais de 76% dos recursos do Auxílio Emergencial alcançaram os estratos de renda mais baixos, com renda familiar que não ultrapassava R\$ 645,54. Esse resultado, porém, fala mais sobre a pobreza e a desigualdade extremas no Brasil do que sobre o tamanho da ajuda federal, Com o corte de R\$ 600 para R\$ 300 mensais, número de brasileiros vivendo na

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/auxilio-emergencial-segurou-queda-ainda-maior-do-pib-no-2o-trimestre.ghtml>

pobreza aumenta em mais de 8,6 milhões, enquanto grupo em situação de miséria cresce mais de 4 milhões, de acordo com cálculos do economista Daniel Duque. Por essa razão, entendemos que a manutenção do programa nesse patamar é tão importante para conter o agravamento dos efeitos da pandemia sobre os mais pobres.

Diante do exposto, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 19 de março de 2021.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA



CD/21548.23127-00